



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 446, de 30 de janeiro de 2012.

“Dispõe sobre a alteração de referência de cargo pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Trabiju”

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- A referência do emprego de Servente do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Trabiju passa a ser a de número 04, da tabela de referência dos servidores do Município de Trabiju em vigor, nos termos da Lei Municipal nº 47, de 10, de janeiro de 2012.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º, da Lei Municipal nº 313, de 07 de maio de 2008.

Trabiju, 30 de janeiro de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO